

NOTA TÉCNICA/INFORMATIVA Nº 5/2026/CQSP/UAE/DAIS/AGSUS

1. ASSUNTO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo a padronização de saneantes para Limpeza e Desinfecção de Superfícies Ambientais – Unidades Móveis do programa Agora Tem Especialista, dentro da Modalidade 3.

1.2. Tal padronização objetiva estabelecer critérios técnicos únicos para as ações de limpeza e desinfecção de superfícies nas carretas, promovendo alinhamento operacional entre as equipes, redução de variabilidade nos processos, maior segurança assistencial e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.3. Adicionalmente, contribui para a otimização do fluxo de trabalho, padronização de condutas, minimização de riscos biológicos, rastreabilidade das práticas executadas e maior eficiência operacional, assegurando qualidade e segurança no atendimento prestado à população.

2. ANÁLISE

2.1.1. Finalidade

2.2. Estabelecer a padronização dos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção de superfícies ambientais da Unidade Móvel de Atenção Especializada (UMAЕ), com o objetivo de garantir a segurança dos pacientes e profissionais, prevenir Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e assegurar conformidade com a legislação sanitária vigente.

2.3.2. Fundamentação Legal e Técnica

2.4. Esta Nota Técnica tem como referência os seguintes documentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

- I - Lei nº 6.360/76 - Norma sanitária para medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes e outros produtos que precisam de fiscalização sanitária.
- II - RDC nº 63/2011 - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- III - RDC 59/2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
- IV - RDC nº 47/2013 - Determina as boas práticas na fabricação de saneantes.
- V - RDC nº 682/2022 - Dispõe sobre produtos saneantes desinfetantes.
- VI - RDC nº 685/2022 - Dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos para atualização de substância na lista de conservantes permitidos na formulação de produtos saneantes.
- VII - RDC nº 691/2022 - Dispõe sobre a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro, como produto destinado a limpeza de superfície, desinfecção e antisepsia da pele ou substância.
- VIII - RDC 694/2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.
- IX - IN 153/2022 - Lista de substâncias conservantes permitidas para a formulação de produtos.
- X - RDC 693/2022 - Dispõe sobre as condições para registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- XI - RDC nº 699/2022 - Regulamento técnico de produtos saneantes categorizados como alvejantes à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio.
- XII - RDC nº 700/2022 - Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizada em artigos críticos e semicríticos, e seu registro. Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro.
- XIII - RDC nº 701/2022 - Dispõe sobre a indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante" para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos".
- XIV - RDC nº 703/2022 - Dispõe sobre detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos
- XV - RDC 774/2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- XVI - RDC nº 989/2025 - Dispõe sobre a regularização e a classificação de produtos saneantes, de acordo com o risco à saúde.
- XVII - IN 394/2025 - Requisitos gerais, tolerâncias analíticas, escoamento de rótulo, lista de categorias e comprovação do prazo de validade de produtos saneantes, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 989, de 15 de agosto de 2025.
- XVIII - Manual "Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies"

(ANVISA, 2012).

XIX - APECIH. ABRAÃO, L.M.; BARALDI, M.M. Tolerância/Resistência aos Biocidas. In: Coord. SCHMITT, C.; ABRAÃO, L.M; PADOVEZE, M.C; E SHIMABUKURO, P.M.S. Higiene Ambiental em Serviços de Saúde. 4. ed. São Paulo: APECIH, 2022.

2.5.3. Considerações Gerais

2.6.A Unidade Móvel de Atenção Especializada (UMAE) caracteriza-se como serviço de saúde itinerante, com ambiente assistencial de alta rotatividade e espaço físico reduzido, exigindo:

- a) Padronização de produtos;
- b) Redução de manipulação e diluição;
- c) Agilidade no processo de limpeza e desinfecção;
- d) Garantia de eficácia microbiológica;
- e) Segurança ocupacional.

2.7.Dessa forma, recomenda-se a adoção de saneante pronto uso, com ação 2 em 1 (limpeza e desinfecção simultâneas), devidamente regularizado na ANVISA.

2.8.4. Produto Padronizado

2.9.Fica padronizado para uso nas superfícies ambientais da Carreta de Oftalmologia saneante com as seguintes características:

2.10Tipo: Produto pronto para uso (não necessita diluição)

2.11Classificação: Desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos

2.12Ação: 2 em 1 - detergência e desinfecção

Composição ativa:

- a) Biguanida (ex.: polihexametileno biguanida - PHMB);
- b) Quaternário de amônio;
- c) Peróxido de hidrogênio (em concentração compatível com uso em superfícies ambientais).

2.135. Justificativa Técnica da Escolha

2.14A associação de biguanida e quaternário de amônio ou peróxido de hidrogênio apresentam:

- a) Amplo espectro de ação contra bactérias Gram-positivas e Gram-negativas;
- b) Atividade frente a fungos e vírus envelopados;
- c) Baixa toxicidade quando utilizado conforme instruções do fabricante;
- d) Compatibilidade com superfícies delicadas e equipamentos presentes em ambiente oftalmológico;
- e) Redução do risco de erros de diluição (por ser pronto uso);
- f) Otimização do tempo de processamento entre atendimentos.

2.15O uso de produto 2 em 1 está em conformidade com as recomendações da ANVISA quanto à racionalização de processos e à adoção de produtos regularizados com comprovação de eficácia.

2.166. Indicações de Uso

2.17O produto padronizado deverá ser utilizado para:

- a) Bancadas;
- b) Macas;
- c) Cadeiras de atendimento;
- d) Superfícies externas de equipamentos;
- e) Maçanetas, interruptores e áreas de alto toque;
- f) Piso.
- g) Artigos não críticos (estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro).

2.187. Modo de Aplicação

- a) Utilizar conforme instruções do fabricante;
- b) Aplicar diretamente na superfície ou em pano descartável;
- c) Garantir fricção mecânica adequada;
- d) Respeitar o tempo de contato recomendado;
- e) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme Ficha com Dados de Segurança (FDS).

2.198. Responsabilidades

2.20A Prestadora da Unidade Móvel de Atenção Especializada (UMAE) deverá:

- I - Garantir aquisição de produto regularizado na ANVISA;
- II - Garantir a disponibilização, em local de fácil acesso, de todos os laudos que comprovem a eficiência e a efetividade dos produtos e processos utilizados contra agentes microbiológicos, assegurando sua atualização periódica e conformidade com as normas vigentes;

III - Treinamento quanto ao uso correto dos saneantes, incluindo preparo, diluição, tempo de contato, armazenamento e medidas de segurança, devendo a capacitação ser formalmente registrada, com comprovação documental contendo data, carga horária, conteúdo programático e lista de participantes;

IV - Encaminhar à Comissão de Controle de Infecção, previamente à aquisição do produto, a documentação pertinente para análise e parecer técnico. Ademais, o responsável técnico deverá monitorar a adesão ao protocolo estabelecido, garantindo o cumprimento das diretrizes institucionais e a rastreabilidade das ações realizadas.

3. CONCLUSÃO

3.1.A padronização de saneante pronto para uso, com ação 2 em 1 (limpeza e desinfecção simultâneas) e formulação à base de associação de biguanida e quaternário de amônio ou peróxido de hidrogênio, visa fortalecer e uniformizar as práticas de prevenção e controle de infecção no ambiente da UMAE.

3.2.Tal padronização objetiva estabelecer critérios técnicos únicos para as ações de limpeza e desinfecção de superfícies nas carretas, promovendo alinhamento operacional entre as equipes, redução de variabilidade nos processos, maior segurança assistencial e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.3.Adicionalmente, contribui para a otimização do fluxo de trabalho, padronização de condutas, minimização de riscos biológicos, rastreabilidade das práticas executadas e maior eficiência operacional, assegurando qualidade e segurança no atendimento prestado à população.

validado pelo Painel de Especialistas:

George Eduardo Vieira Silva
Oftalmologista

E Gustavo Kupper Marino
Oftalmologista

(assinado eletronicamente - Responsável pela elaboração)

Myllena Maria Tomaz Caracas
Coordenadora da Qualidade e Segurança do Paciente

Ciente e de Acordo.

(Assinado Eletronicamente)
Diego Ferreira Lima Silva

Gestor Executivo da Unidade de Atenção Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Myllena Maria Tomaz Caracas, Coordenador(a) de Qualidade e Segurança do Paciente**, em 17/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Eduardo Vieira Silva, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Kupper Marino, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Lima Silva, Gestor(a) Executivo - Unidade de Atenção Especializada**, em 18/03/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296593** e o código CRC **DE2E8C45**.